ITEM DE PAUTA	**7.9**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia e decide sobre a documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0137.7.9/2023

Aprecia e decide sobre a documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 18 de março de 2023, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso IX do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;

Considerando o inciso XIII do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete aoPlenário apreciar e deliberar sobre revisão, sustação ou anulação de atos praticados pelo CAU/MG;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional – DCEP-CAU/MG Nº 205.3.4/2023, de 27 de fevereiro de 2023, na qual se deliberou:

1. Solicitar ao Plenário do CAU/MG que aprove a alteração do Artigo 18 da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12, já alterado pela Deliberação Plenária DPOMG 125.7.11/2022, de modo que seja incorporado o §2º, que deverá vigorar com o seguinte texto:

   §2º. O contato por e-mail de que trata o caput deverá ser realizado quando o administrado do processo de fiscalização for profissional de arquitetura e urbanismo com registro no CAU, ou ainda quando se tratar de pessoa jurídica que tenha, no quadro societário, profissional de arquitetura e urbanismo com registro no CAU, situação em que o contato deverá ser feito não apenas por meio do endereço eletrônico da pessoa jurídica, mas também por meio do endereço eletrônico do sócio arquiteto e urbanista cadastrado em sua página profissional no SICCAU.

2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0137.7.9/2023

DELIBEROU:

1. **Aprovar** as alterações na Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12, conforme DCEPCAU/MG Nº 205.3.4/2023.

2. **Republicar** a Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12, com texto atualizado.

3. **Encaminhar** à SECGE-CAU/MG para providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Adriane de Almeida Matthes, Ana Carla de Carvalho Schirru, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran de Melo, João Paulo Alves de Faria, Marcio Cesar Antunes Junior, Matheus Lopes Medeiros, Rosilene Guedes Souza; **00 (zero) votos contrários; 01 (uma) abstenção**: Fernanda Basques Moura Quintão **03 (três) ausências** dos conselheiros Luciana Bracarense Coimbra, Sergio Luiz Barreto C. Cardoso Ayres e Sérgio Myssior.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2023.04.19 17:28:08 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

137ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES	SUPLENTE	X			
3	ANA CARLA DE CARVALHO SCHIRRU	SUPLENTE	X			
4	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
5	CLÁUDIA ALKMIM GUIMARÃES TEIXEIRA	SUPLENTE	X			
6	FÁBIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
7	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
8	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO	TITULAR			X	
9	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	X			
10	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
11	JOÃO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
12	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA	TITULAR				X
13	MARCIO CESAR ANTUNES JUNIOR	SUPLENTE	X			
14	MATHEUS LOPES MEDEIROS	SUPLENTE	X			
15	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
16	SERGIO LUIZ BARRETO C. CARDOSO AYRES	TITULAR				X
17	SÉRGIO MYSSIOR	TITULAR				X

Histórico da votação:

Reunião: 137ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 18/04/2023

Matéria em votação: *7.9. Aprecia e decide sobre a documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional.*

Resultado da votação: Sim (13) Não (00) Abstenção (01) Ausências (03) Total (17)

Ocorrências: .....

Secretária da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DELIBERAÇÃO Nº 205.3.4/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1732600/2023
INTERESSADOS:	Presidência do CAU/MG; Gerência Técnica e de Fiscalização
ASSUNTO:	**Propostas de alteração da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, que trata da documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional.**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 27 de fevereiro de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*
> *III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*
> *(...)*
> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *(...)*
> *a) fiscalização;*

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, de 24 de outubro de 2017, que aprovou a fixação dos parâmetros e procedimentos para tramitação e julgamento de processos de fiscalização no âmbito do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG 125.7.11/2022, de 26 de abril de 2022, que aprova alteração no Art. 18 da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, de 24 de outubro de 2017, que aprovou a fixação dos parâmetros e procedimentos para tramitação e julgamento de processos de fiscalização no âmbito do CAU/MG, nos termos que menciona;

Considerando solicitação do Setor de Fiscalização do CAU/MG, nos termos do registrado ao item 3.4 da Súmula n° 205/2023 da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, em que esclarece sobre a necessidade de se firmar outras alternativas na tentativa da regularização de infrações cometidas por Pessoas

Jurídicas, em especial quando estas contarem com arquitetos e urbanistas com registro ativo junto ao CAU em seu quadro societário, fato que abre maiores possibilidades de contato junto ao administrado em notificações por irregularidade relacionadas ao exercício profissional da arquitetura e urbanismo.

DELIBEROU

1. Solicitar ao Plenário do CAU/MG que aprove a alteração do Artigo 18 da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12, já alterado pela Deliberação Plenária DPOMG 125.7.11/2022, de modo que seja incorporado o §2º, que deverá vigorar com o seguinte texto:

   §2º. O contato por e-mail de que trata o caput deverá ser realizado quando o administrado do processo de fiscalização for profissional de arquitetura e urbanismo com registro no CAU, ou ainda quando se tratar de pessoa jurídica que tenha, no quadro societário, profissional de arquitetura e urbanismo com registro no CAU, situação em que o contato deverá ser feito não apenas por meio do endereço eletrônico da pessoa jurídica, mas também por meio do endereço eletrônico do sócio arquiteto e urbanista cadastrado em sua página profissional no SICCAU.

2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca – *Coord. Adjunto*	x			
Felipe Colmanetti Moura – *Membro Titular*	x			
Joao Henrique Dutra Grillo – *Membro Titular*				x
Sérgio Myssior – *Membro Titular*	x			
Adriane de Almeida Matthes – *Membro Suplente*	x			
Sidclei Barbosa – *Membro Suplente*	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

_____

Ademir Nogueira De Ávila
Coordenador
Comissão de Exercício Profissional

_____

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional